

**LEI MUNICIPAL Nº 1.557/2023  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

**CERTIFICO QUE**  
O Documento de Nº Lei. M. 1557/2023  
Foi publicado nesta data no mural deste.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS  
Em 19/10/23

Responsáveis

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR  
TEMPORARIAMENTE SERVIDORES POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 54/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002, bem como no art. 45 da Lei Municipal nº 1.268/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público os seguintes profissionais:

| Nº de vagas | Denominação     | Carga Horária semanal | Nível de Escolaridade   | Remuneração  |
|-------------|-----------------|-----------------------|---|--------------|
| 01          | Oficineiro      | 20 hs                 | Ensino Médio Completo   | R\$ 1.320,00 |
| 01          | Educador Físico | 20 hs                 | Ensino Superior e experiência mínima de um ano na área da saúde mental, álcool e outras drogas. | R\$ 1.728,91 |

**Parágrafo único:** As contratações serão realizadas em caráter administrativo, pelo período de 12 meses.

**Art. 2º** - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei.

**§ 1º:** nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

**§ 2º:** O contratado estará sujeito ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 001/2002.

**Art. 3º** - As atribuições relativas ao cargo, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho, para a função são as estabelecidas no anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2023.



**Cleber Trenhago**

**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### FUNÇÃO: OFICINEIRO

#### ATRIBUIÇÕES:

Reuniões de Equipe com ESF para planejamento e matriciamento; Acompanhamento de Grupos; Atividades de Artesanato; Ações de Redução de danos; Acompanhamento Terapêutico; Acolhimento aos usuários; Visitas domiciliares.

#### Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária Semanal: período de 20 horas;
- b) Outras/Demais: Sujeito a sobreaviso, regime de escala, banco de horas, compensação de horário e horas extras, viagens para fora do Município;
- c) Apresentação: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

#### Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo

#### Recrutamento:

- a) Processo Seletivo Simplificado.

